

# **REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL**

**Nº 20/2023**

**REUNIÃO ORDINÁRIA  
DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2023**

## SUMÁRIO:

|                                  |      |
|----------------------------------|------|
| 01- Abertura .....               | 1-3  |
| 02- Antes da ordem do dia .....  | 4-5  |
| 03- Balancetes .....             | 6    |
| 04- Pagamentos .....             | 6    |
| 05- Decisões do Presidente ..... | -    |
| 06- Obras públicas .....         | -    |
| 07- Fornecimentos diversos ..... | -    |
| 08- Licenciamentos .....         | 7    |
| 09- Pessoal .....                | -    |
| 10- Requerimentos diversos ..... | -    |
| 11- Expediente diverso .....     | -    |
| 12- Deliberações diversas .....  | 8-22 |
| 13- Outros assuntos .....        | -    |
| 14- Encerramento .....           | 22   |

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

### ATA Nº 20/2023

**Data da Reunião:** vinte e um de setembro de dois mil e vinte e três

**Local da Reunião:** Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

**Presidiu:** AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

#### **Presenças:**

##### **Presidente**

Augusto Manuel dos Reis Marinho

##### **Vereadores**

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Irene da Silva Dantas

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Fernanda Maria Marques da Costa

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

**Início da Reunião:** Dez horas e quarenta e cinco minutos

**Encerramento:** Onze horas e vinte minutos

**Secretariou a reunião:** Ana Rita Ribeiro Fernandes

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

## PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

### I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

- O senhor Presidente da Câmara inicia a sua intervenção cumprimentando os presentes. Deu nota da exposição “Cores sin Fronteiras” da autoria de Olga Bernard, que se encontra patente no átrio do Município, de 8 a 30 de setembro.

O senhor Presidente apresentou um voto de louvor à representante de Ponte da Barca, Marta Almeida, no concurso nacional “Rainha das Vindimas de Portugal”, promovido pela Associação de Municípios Portugueses do Vinho (AMPV).

Deu nota no início do ano letivo da EPRALIMA, e deu os parabéns à organização que levou a cabo a desfolhada da freguesia de Oleiros.

Apresentou um voto de louvor pelos 50 anos do Agrupamento de Escuteiros de Vila Nova de Muía.

Apresentou de seguida votos de pesar pelo falecimento do senhor Joaquim Faria, ex-Presidente da Junta de Freguesia de Ruivos, bem como pelo falecimento de Júlia Costa, mãe da deputada Joana Vale.

Tomou da palavra o senhor Vereador Pedro Lobo que cumprimenta os presentes. Associou-se aos votos de pesar apresentados pelo senhor Presidente da Câmara, e saúda os Escuteiros de Vila Nova de Muía pelas suas bodas de ouro. Por fim, felicitou a organização da desfolhada de Oleiros, que decorreu no passado dia 16 de setembro.

Iniciou a sua intervenção a senhora Vereadora Irene Dantas que cumprimenta os presentes e apresenta felicitações à jovem Marta Almeida pela representação de Ponte da Barca na Rainha das Vindimas, aos Escuteiros de Vila Nova de Muía pelos seus 50 anos, e por fim associou-se aos votos de pesar já apresentados.

Usou da palavra a senhora Vereadora Fernanda Marques que cumprimenta os presentes e associando-se aos votos de pesar pelo falecimento de Joaquim Faria e de Júlia Costa, bem como ao voto de louvor à jovem barquense Marta Almeida pela representação de Ponte da Barca. Por fim, parabeniza os Escuteiros de Vila Nova de Muía pelos seus 50 anos de existência.

Deu início à sua intervenção a senhora Vereadora Diana Sequeira que cumprimentou os presentes.

A senhora Vereadora associou-se aos votos de pesar anteriormente apresentados. Felicitou os escuteiros de Vila Nova de Muía pelos seus 50 anos, e apresentou um voto de louvor a José Domingues, jovem atleta do Futebol Clube do Porto, que foi chamado à Seleção Nacional Sub-16,

bem como, um voto de louvor a Rosa Marques pela sua vitória na prova Taça de Portugal de Ciclismo 2023.

Tomou a palavra a senhora Vereadora Rosa Arezes que, após cumprimentar os presentes, disse associar-se aos votos de pesar e subscrever as felicitações apresentadas.

Usou da palavra o senhor Vereador José Alfredo Oliveira que cumprimentou os presentes e subscreveu os votos de pesar, e as felicitações já apresentadas pelos restantes membros do Executivo.

## **II – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:**

12.3.- APROVAÇÃO CONTRATO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - EMPRÉSTIMO CURTO PRAZO

12.4.- 2ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA (REVISÃO) DO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2023

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a introdução dos pontos. -----

### **- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 07 DE SETEMBRO DE 2023:**

- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores José Alfredo Oliveira e Irene Dantas, por não terem estado presentes, aprovar a ata da reunião, realizada no dia sete de setembro corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião. -----

### PONTO Nº: 3 - BALANCETES

#### 3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 20/09/2023, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....1.636.464,22€

Dotações Não Orçamentais.....389.013,84€

### PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

#### 4.1. - PAGAMENTOS

Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 2008 a 2276 inclusive, no valor de 287.119,86 €.

#### 4.2. - DESPESA

Durante o período compreendido entre o dia 02/09/2023 e o dia 14/09/2023, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

- Cabimentado: ..... 120.004,91€
- Compromissado: ..... 269.623,33€
- Pago: ..... 410.147,36€
- Operações não Orçamentais: .....0,00€



## PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

### 8.1.- PROJETO DE ARQUITETURA

**Abílio José Marques da Silva**, a requerer aprovação da arquitetura à construção de edifício destinado a habitação unifamiliar na tipologia T4, sito na Rua de Quintães, freguesia de Vila Nova de Muía, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 4/2021. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 18/09/2023.

### 8.2.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

**José Augusto Barbosa da Silva**, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da alteração da construção de edifício destinado a habitação unifamiliar na tipologia T3 e execução de acesso, sito no lugar das Vinhas, freguesia de Bravães, concelho de Ponte da Barca - Processo LE-EDI 54/2023. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 18/09/2023.

### 8.3. - PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES

**Manuel Pedro Martins Cerqueira**, a requerer aprovação do projeto de arquitetura e especialidades (conjunto) da legalização de alteração do muro de vedação e acesso a moradia, sito na Rua da Bemposta, freguesia de Lavradas, Processo OP-LEG n.º 17/2022. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 03/09/2023.

### 8.4. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO

**João Gonçalves Araújo**, a requerer aprovação do projeto de operação de loteamento, sito na Rua Fonte Cova (Património), freguesia de Paço Vedro de Magalhães, Processo LU-LOT 1/2020. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 01/09/2023.

## PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO COM PROPOSTA DE ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS AOS LOTES DISPONÍVEIS PARA ALIENAÇÃO NA ÁREA EMPRESARIAL DO RODO.

- Pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, é presente o Parecer Técnico, em assunto, anexo à informação interna registada sob o nº 2502, em 04/07/2023, que se transcreve: "Na sequência da deliberação do órgão executivo municipal tomada em reunião datada de 9 de março de 2023, na qual delegou a competência para avaliação das candidaturas na Comissão de Acompanhamento, cujos os elementos constam da proposta aprovada e para os efeitos previstos no artigo 14º do Regulamento de Alienação de Lotes da Área Empresarial do Rodo, Vila Nova de Muía, Ponte da Barca, reuniu a presente Comissão no dia 14 de junho de 2023 para análise e emissão de parecer relativo ao processo de avaliação das candidaturas apresentadas aos lotes disponíveis para alienação na Área Empresarial do Rodo.

Na primeira fase de abertura do processo de candidatura para alienação de lotes de terreno destinados à instalação de unidades empresariais, foram formalizados 14 pedidos por via eletrónica.

Atendendo aos resultados obtidos (Anexo I\_Parecer técnico) e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 14.º do Regulamento de Alienação de Lotes da Área Empresarial do Rodo, Vila Nova de Muía, Ponte da Barca, a Comissão de Acompanhamento apresenta a seguinte proposta de ordenação das candidaturas:

- Atribuição do Lote 2 à empresa TOTALFREQUENCY, UNI., LDA;
- Atribuição do Lote 4 e Lote 5 à empresa SICL ENERGIA, LDA;
- Atribuição do Lote 6 à empresa ALVEGAL - VIAGENS E TURISMO, LDA;
- Atribuição do Lote 8 à empresa ALMEIDA ESTEVES CAIXILHARIA, LDA;
- Atribuição do Lote 9 à empresa IMOPERAL;
- Atribuição do Lote 10 à empresa SÉRGIO MANUEL GONÇALVES FERNANDES;
- Atribuição do lote 11 à empresa JORGE SOUSA E HERNÂNI MANO - EQUIPAMENTOS HOTELEIROS, LDA;
- Atribuição do Lote 12 à empresa EVERY MOTORS, LDA;
- Atribuição do Lote 18 à empresa GLAMOUR DOS DEUSES - UNIPESSOAL LDA;
- Atribuição dos Lotes 19, 20 e 21 à empresa QUINTA DA LAGOEIRA - INVESTIMENTOS S.A.



----- Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta, supra transcrita, de ordenação das candidaturas apresentadas aos lotes disponíveis para alienação na área empresarial do Rodo – Vila Nova de Muía. -----

- Abstiveram-se os senhores Vereadores do PS, que apresentaram a Declaração de Voto que se transcreve: “Os Vereadores do PS abstiveram-se considerando que, como haviam, já indicado aquando da aprovação do Regulamento do Parque Empresarial não consubstancia um verdadeiro plano para atração de novas empresas para o concelho e para a criação de postos de trabalho. A maioria dos anexos enviados não contém ligação para os elementos da candidatura. Na maioria das candidaturas, dos elementos disponibilizados, falta o cumprimento alínea h) Balanço e Demonstração de Resultados relativo aos últimos três anos (no caso de empresa já existente).

Relativamente à candidatura apresentada por “SICL ENERGIA, LDA.” prevê a necessidade de instalações maiores, quer de armazenagem, quer para a sede da empresa (escritórios), necessidade de construção de um parque de gás maior do que aquele que detemos hoje nos Arcos de Valdevez. Igualmente, referem necessitamos de deslocar os lubrificantes do armazém na Trofa para mais perto da nossa área principal de negócio e pretendemos ter todas as valências e serviços concentrados no mesmo local, por forma a aumentar a nossa eficiência.

Neste particular, não foi garantida, como estabelece o Regulamento de Alienação de Lotes da Área Empresarial do Rodo, Vila Nova de Muía, Ponte da Barca, que a atividade a exercer pelo candidato não seja suscetível de possuir características de perigosidade que ponham em causa a segurança da área empresarial.

Acresce que, não se afigura lícito que a Câmara Municipal de Ponte da Barca, na data de hoje, se comprometa a alienar lotes que preveem usos que não estão em conformidade com o instrumento territorial em vigor. A área do parque empresarial do Rodo, continua a ter no nosso PDM a característica preferencial de área residencial, de consolidação da malha urbana da vila, existindo algumas candidaturas que não se adequam a essa previsão.

Finalmente, AVISO Nº NORTE-53-2019-10 - [aviso53201910\\_359.pdf](#) no ponto 7. Condições específicas de acesso - 7.5 Os projetos candidatados devem, sob pena de não admissibilidade, demonstrar: IV. Que respondem a necessidades concretas das empresas, através da apresentação da manifestação de interesse para a instalação de novas empresas em número não inferior a 50% do número de novos lotes a criar, cujos projetos empresariais promovam o aumento da escala da gestão e da qualificação das áreas de acolhimento empresarial (anexo B).

Sucede que, as candidaturas apresentadas são maioritariamente de empresas já existente e que têm sede na área do concelho.” -----

## 12.2. - PROPOSTA À CÂMARA MUNICIPAL DOS VALORES PREVISTOS NO ART.º 51.º - COMPENSAÇÕES RMTORUE

- Pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística, é presente a Proposta, anexa à informação interna registada sob o nº 2909, em 08/08/2023, que se transcreve: "1. O capítulo VI do Regulamento de Taxas de Urbanização e Edificação, doravante Regulamento, trata das "Compensações".

2. Sempre que, pelas razões previstas na lei, não haja lugar a cedências, ou as mesmas não se justifiquem, fica o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie, nos termos do previsto no citado capítulo.

3. O cálculo do valor em numerário da compensação devida ao Município é feito, nos termos e de acordo com a aplicação das fórmulas indicadas no n.º 3 do art.º 51.º do Regulamento.

4. A fórmula a que respeita o cálculo da compensação ( $C = A \times (Ct + Ca)$ ) tem dois elementos que carecem de fixação anual do seu valor pela Câmara Municipal, designadamente o Custo do Terreno ( $Ct$ ) e o Custo do Arranjo do Terreno ( $Ca$ ). O elemento  $A$  é estabelecido em função da área que deveria ser cedida de acordo com os parâmetros de dimensionamento em vigor.

5. A fórmula a que respeita o cálculo dos lugares de estacionamento ( $C = Ne \times K$ ), tem um elemento carece de fixação anual do seu valor pela Câmara Municipal, designadamente o Custo da Execução do lugar de estacionamento ( $K$ ). O elemento  $Ne$  é estabelecido em função do número de lugares que deveriam ser cedidos de acordo com os parâmetros de dimensionamento em vigor.

6. De acordo com o fundamento apresentado e informado, estando em falta a fixação para o presente ano pela Câmara Municipal dos valores dos elementos das fórmulas necessários para o cálculo do valor das compensações, nomeadamente, do  $Ct$ , do  $Ca$  e do  $K$ , considerando a presente conjuntura económica propõe-se a manutenção dos valores aprovados para o ano de 2022 que tiveram em consideração avaliações patrimoniais recentes que o serviço de património dispõem em arquivo, bem como dos serviços de manutenção e obras, relativamente à execução de trabalhos de construção civil de arranjos de terrenos e execução de lugares de estacionamento, ou seja propomos a aprovação dos seguintes valores:

Custo do Terreno ( $Ct$ )

1. Área Urbana da Sede do Concelho do PDM – 28.00€ - por m<sup>2</sup>;
2. Restantes áreas Urbanas do PDM fora da sede do concelho - 15.00€ por m<sup>2</sup>;
3. Outras áreas do PDM - 10.00 - por m<sup>2</sup>.

Custo do Arranjo do Terreno ( $Ca$ ):

1. Em todo o concelho - 20.00€ por m<sup>2</sup>.

Custo da Execução de Lugar de Estacionamento (K):

1. Em todo o concelho – 1800.00€ - por lugar.”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra transcrita. -----

### 12.3.- CONTRATO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - EMPRÉSTIMO CURTO PRAZO

- Presente informação interna, registada sob o n.º 3311, em 20/09/2023, da Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, que se transcreve: “Submete-se à apreciação do Executivo Municipal, para posterior aprovação da Assembleia Municipal, a aprovação do contrato de crédito em conta corrente a celebrar na sequência da contratação de empréstimo de curto prazo, deliberada na reunião de Assembleia Municipal de 31/08/2023, ao abrigo da alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com a documentação constante do processo.” CONTRATO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Entre a:

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO NOROESTE, C.R.L., com sede na Praceta Dr. Francisco Sà Carneiro, em Barcelos, NIPC 503 656 267, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, sob o mesmo número, com o capital social realizado de EUR 45.305.940,00 (variável), representada por; Júlio Orlando da Costa Soares, casado, natural da freguesia de Adaúfe, concelho de Braga, titular do cartão de cidadão n.º 10362212 8 ZY5, válido até 05/07/2028, emitido pela República Portuguesa, e NIF 202 956 318, residente Rua Professor Doutor Carlos Lloyd, número 33, segundo esquerdo, união das freguesias de Nogueiró e Tenões, concelho de Braga, e Judite da Conceição da Cruz Labandeiro, divorciada, natural da França, titular do cartão de cidadão n.º 10698760 7 ZY2, válido até 03/08/2031, emitido pela República Portuguesa, e NIF 188 013 920, residente Travessa das Paredelhas, N.º 67, da freguesia de Meadela, concelho de Viana do Castelo, na qualidades de seus administradores, conforme certidão comercial permanente com código de acesso 4753- 4708-3853, válida até 30/04/2025, adiante designada por CAIXA AGRÍCOLA ou MUTUANTE. -----

E o Mutuário: -----

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, autarquia local, com sede em Praça Doutor António Lacerda, freguesia e concelho de Ponte da Barca, NIPC 505 676 770, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal e signatário, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO, que outorga nessa qualidade e em nome do MUNICÍPIO doravante designado por MUTUÁRIO. -----

\* É celebrado o presente Contrato de Crédito em Conta Corrente, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----



## CLÁUSULA PRIMEIRA

(Crédito, finalidade e pressupostos)

1. O presente Contrato regula os termos e condições do crédito de curto prazo em Conta Corrente do montante de SEISCENTOS MIL EUROS (€ 600.000,00), a conceder pela MUTUANTE ao MUNICÍPIO, ao abrigo do artigo 50º da Lei nº 73/2013 (Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades Intermunicipais) e do Regime Geral da Emissão e Gestão da Dívida Pública, e que o MUNICÍPIO pretende contrair como dívida flutuante, para acorrer a necessidades ocasionais de tesouraria e financiamento por antecipação de receitas orçamentadas, mas futuras, e que assim se destina a ser reembolsado até ao final do ano em curso. -----

O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA e o outorgante seu Presidente declaram que este crédito tem previsão orçamental e corresponde a necessidades prementes de reforço de tesouraria, como meio de antecipar a percepção de receitas orçamentadas, além do que a contratação deste crédito obedece aos requisitos legais e tem enquadramento nos limites financeiros permitidos por Lei, nomeadamente dos limites da dívida total, em conformidade com os artigos 50º e 52º do Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades Intermunicipais (citada Lei nº 73/2013), bem como que a contratação do crédito foi aprovada pelo nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Ponte da Barca, em sessão de 25/08/2023, e da Assembleia Municipal em sessão de 31/08/2023, conforme as respectivas actas cujos extractos são os Anexos 1 e 2. -----

## CLÁUSULA SEGUNDA

(Crédito e Confissão de dívida)

1. Nos termos e condições deste Contrato e subordinado à verificação dos pressupostos constantes da Cláusula Primeira, a MUTUANTE abre a favor do Município MUTUÁRIO um crédito, no regime de conta corrente ou 'revolving', do montante máximo de seiscentos mil euros [€ 600.000,00]. -----

2. O limite de crédito e as quantias a mutuar ao abrigo deste contrato serão creditadas e processados na conta de depósitos à ordem («Conta D.O.») titulada em nome do Município MUTUÁRIO e indicada no número um da Cláusula Quinta. -----

3. Verificados os pressupostos para a efectiva concessão dos fundos do crédito, as utilizações serão feitas a pedido do MUTUÁRIO ou da respectiva Câmara Municipal, com a antecedência mínima de dois dias úteis, sob a condição de a soma das utilizações e responsabilidades do MUNICÍPIO não poderem ultrapassar, em cada momento, o limite de crédito definido no número um.

4. A MUTUANTE poderá fazer, em nome e por conta do MUTUÁRIO, e processar utilizações do crédito através da Conta Corrente, dentro do montante disponível no limite de crédito aberto, sempre que a referida «Conta D.O.» do MUTUÁRIO apresente saldo negativo ou se for necessário provê-la para pagamento de qualquer obrigação ou responsabilidade. -----

5. Em caso de incumprimento do MUTUÁRIO, a MUTUANTE poderá suspender o crédito e/ou não autorizar a utilização do crédito e da Conta Corrente, sem necessidade de fazer prévio aviso disso ao MUTUÁRIO.-----

6. O MUTUÁRIO confessa-se devedor à MUTUANTE das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respetivo crédito na sua referida Conta D.O., como acima previsto, e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar as quantias mutuadas e pagar os respetivos juros, comissões e despesas, como contratado. -----

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Prazo e pagamento)

1. Este contrato vigora no ano de dois mil e vinte e três, e o crédito é concedido por prazo até ao dia trinta e um de Dezembro de dois mil e vinte e três, sem possibilidade de renovação ou prorrogação, data esta até à qual terão de ser impreterível e integralmente reembolsadas as quantias mutuadas e pagos os respectivos juros e demais encargos que então sejam devidos. -----

2. Sem embargo do disposto no número anterior, a MUTUANTE poderá processar reembolsos automáticos da Conta Corrente na medida em que a referida «Conta D.O.» associada a este contrato tenha fundos disponíveis para o efeito, do que fará menção no extracto dessa «Conta D.O.» e desse modo são comunicados ao MUTUÁRIO.-----

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Juros)

1. As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero ponto percentual (0,0 p.p.), sendo que em qualquer circunstância, designadamente se o valor do indexante for negativo (floor zero do indexante), a taxa de juro anual nominal (TAN) aplicável nunca será inferior ao valor do 'spread'. -----

2. A taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.- Lei nº 220/94, de 23.08, é de quatro vírgula zero quinze por cento (4,015%). -----

3. Os juros sobre o capital utilizado devido serão pagos postecipadamente, com periodicidade mensal, a contar da data da deste contrato. -----

4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que

incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio. -----

5. Ao presente contrato tem aplicação o artigo 9º do Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de Maio, pelo que, em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a MUTUANTE poderá, querendo, cobrar uma comissão de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, comissão essa que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo da comissão devida poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----

6. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da MUTUANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Processamento)

1. O limite de crédito, as quantias mutuadas e as inerentes obrigações são processadas em conta interna constituída pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO com o IBAN PT50 0045 1426 40152591393 36, neste contrato e nos actos conexos designada por «Conta D.O.», associada a este crédito e domiciliada na MUTUANTE. -----

2. Os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a MUTUANTE a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos. -----

3. Os extratos das referidas contas, os avisos e as notas de lançamento e de débito, emitidos ou confirmados pela MUTUANTE e relacionadas com o crédito constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e da movimentação das contas referidas nos números anteriores, designadamente para efeitos de exigibilidade e de execução das quantias devidas pelo MUTUÁRIO à MUTUANTE. -----



## CLÁUSULA SEXTA

### (Condições gerais)

1. As prestações de pagamento do capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação. -----
2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida «Conta D.O.», serão imputados pela ordem seguinte: a despesas e encargos, a comissões, a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vencidos.-----
3. Este contrato é isento de comissões e de outros custos para o MUTUÁRIO, sem embargo de eventuais encargos ou custos que nos termos da lei lhe sejam imputáveis. -----
4. A falta ou demora da MUTUANTE na cobrança de créditos e na efetivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.-----
5. O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à MUTUANTE, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar imediato conhecimento à MUTUANTE de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais. -----
6. Ficam autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, a cessão da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a MUTUANTE pretenda fazer e nas condições que entenda, desde que não resultem acréscimos de encargos para o MUTUÁRIO. -----

## CLÁUSULA SÉTIMA

### (Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas)

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a MUTUANTE, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: -----
  - a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios e os encargos, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela MUTUANTE. -----

b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da «Conta D.O.», ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afecte. -----

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; ou se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à MUTUANTE, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão. -----

2. Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a MUTUANTE poderá reclamar o pagamento e fazer retenção das verbas a que o MUNICÍPIO tenha direito e previstas nos termos da Lei nº 73/2013, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato, e para o efeito fica autorizada a movimentar e debitar a referida «Conta D.O.» do MUTUÁRIO. -----

3. Este crédito e as obrigações do MUTUÁRIO decorrentes deste contrato terão um tratamento paripassu com quaisquer outros empréstimos ou créditos, contratos e obrigações do MUTUÁRIO perante a MUTUANTE, e assim devem ser cumpridos. -----

4. O crédito e o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na citada Lei nº 73/2013, e as receitas do MUNICÍPIO respondem pelo integral pagamento do respectivo serviço de dívida, podendo a MUTUANTE recorrer aos procedimentos previstos na citada Lei e ao cativo das receitas e dotações do MUTUÁRIO de transferências do Orçamento de Estado, do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Apoio Municipal, das receitas de impostos e derramas e dos preços da venda e fornecimento de bens e prestações de serviços, que não sejam especialmente consignadas a outros fins, e que possam ser usadas para aqueles efeitos, que o MUTUÁRIO se compromete a também processar na sua Conta D.O. indicada na Cláusula Quinta, designadamente para assegurar e fazer o pagamento do que seja devido nos termos deste contrato. -----

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Tratamento e Protecção de Dados)

1. Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua Câmara Municipal e seus/suas representantes, pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos constitutivos do dossier de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados") pela MUTUANTE e, em corresponsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (a CAIXA CENTRAL

2. Os dados pessoais são partilhados com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito Agrícola, sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato.-----
3. Os dados pessoais podem ser partilhados pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (call center), recuperação de crédito e contencioso. -----
4. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notarias e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola.-----
5. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente. -----
6. Para efeitos do disposto na lei e na regulamentação em vigor do Banco de Portugal, a MUTUANTE e/ou a CAIXA CENTRAL comunica(m) à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efectivas ou potencias de mora e/ou incumprimentos. -----
7. O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou do(a/s) seu(s)/sua(s) representante(s), bem como das demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte: -----



a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato: \_\_\_\_\_

1. Gestão e execução do contrato; \_\_\_\_\_

2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual; \_\_\_\_\_

b) Consentimento: \_\_\_\_\_

Marketing directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros; ---

c) Interesse legítimo da MUTUANTE ou da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma; \_\_\_\_\_

1. Ações de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação dos activos; \_\_\_\_\_

2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos; \_\_\_\_\_

3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos; \_\_\_\_\_

4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual; \_\_\_\_\_

5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação; \_\_\_\_\_

6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo; \_\_\_\_\_

7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento; \_\_\_\_\_

d) Cumprimento de obrigações legais: \_\_\_\_\_

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais; -----

2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira; \_\_\_\_\_

3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas; -----

4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo. \_\_\_\_\_

8. Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação



manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.-----

9. O MUTUÁRIO e/ou o(a/s) seu(s)/suas(s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em [www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd](http://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd) e em todas as agências do Crédito Agrícola. -----

10. Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e/ou o(a/s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio eletrónico para o endereço [protecaodedados@creditoagricola.pt](mailto:protecaodedados@creditoagricola.pt).-----

11. O MUTUÁRIO e/ou o(a/s) seu(s)/sua(s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios: -----

Por correio electrónico para o endereço: [dpo@creditoagricola.pt](mailto:dpo@creditoagricola.pt) -----

Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa. -----

12. Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actual e actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio [www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd](http://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd) e em todas as agências do Crédito Agrícola. -----

#### CLÁUSULA NONA

(Lei, Foro e Supervisão)

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa. -----

2. Para solucionar quaisquer questões relacionadas com este contrato fica designado como competente e exclusão de outros, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da sede da MUTUANTE. -----

3. A MUTUANTE é uma Instituição de Crédito que se encontra sob a supervisão do BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, podendo o MUTUÁRIO apresentar as suas reclamações, identificando-se e descrevendo a situação objecto de reclamação, através: \_\_\_\_\_

a) do livro de reclamações electrónico constante da Plataforma do Livro de Reclamações Electrónico em [www.livroreclamacoes.pt/inicio](http://www.livroreclamacoes.pt/inicio) ou do livro de reclamações físico existente em cada uma das agências do Crédito Agrícola;-----

b) do sítio institucional da internet do CRÉDITO AGRÍCOLA, acedível em [www.creditoagricola.pt](http://www.creditoagricola.pt), ou solicitando a intervenção da «Provedoria do Cliente do Crédito Agrícola», contactável através do telefone +351 213 805 598, do fax +351 213 805 599, do email: [gpcliente@creditoagricola.pt](mailto:gpcliente@creditoagricola.pt) e da morada: Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa; -----

c) do Portal do Cliente Bancário, acedível em [www.clientebancario.bportugal.pt](http://www.clientebancario.bportugal.pt), ou através de comunicação escrita dirigida para a morada acima indicada. -----

4. A MUTUANTE responderá às reclamações apresentadas pela MUTUÁRIA no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data da sua recepção, por mensagem de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico fornecido pelo MUTUÁRIO aquando da apresentação da reclamação e, se a MUTUÁRIA não houver fornecido este endereço na apresentação da reclamação, nem aquando da recolha ou actualização dos seus elementos de identificação, por carta a enviar para o último endereço postal registado.-----

5. Em situações excepcionais, em que por razões alheias à vontade da MUTUANTE não seja possível responder à reclamação no prazo previsto no número anterior, o MUTUÁRIO será informado sobre as razões para o atraso na resposta à reclamação, bem como sobre a data prevista para o envio da resposta definitiva, a qual, em qualquer caso, será enviada no prazo máximo de trinta e cinco (35) dias a conta da data da receção da reclamação. -----

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Comunicações)

As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, devida e validamente assinado, por carta protocolada ou por correio registado, para os respectivos endereços acima mencionados nas suas identificações, que também valem para citação e notificação judicial, ou por correio electrónico e para os endereços a seguir indicados, e cujas alterações o MUTUÁRIO se obriga a comunicar à MUTUANTE nos trinta (30) dias posteriores à sua ocorrência. -----

MUTUANTE: CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA DO NOROESTE, CRL: -----

Endereço Sede: Praceta Dr. Francisco Sà Carneiro, 4750-297 Barcelos.-----

Email: [noroeste@creditoagricola.pt](mailto:noroeste@creditoagricola.pt)

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA: -----

Endereço: Praça Doutor António Lacerda, 4980 - 620 Ponte Da Barca.-----

Email: [geral@cmpb.pt](mailto:geral@cmpb.pt)-----

Barcelos, 20 de Setembro de dois mil e vinte e três.-----

Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo. -----

Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Ponte da Barca: -----

(Augusto Manuel Dos Reis Marinho) -----

Pela MUTUANTE, os seus Administradores signatários: -----

(Dr. Júlio Orlando da Costa Soares) -----

(Dr.ª Judite da Conceição da Cruz Labandeiro) -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o Contrato de Crédito em Conta Corrente - Empréstimo Curto Prazo, supra transcrito. -----

- Abstiveram-se os senhores Vereadores do PS, que ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: "Os Vereadores do PS abstiveram-se considerando que apenas ontem foi enviada a documentação – minuta de contrato de empréstimo, não tendo existindo possibilidade de uma análise adequada deste documento técnico, desconhecendo-se se reproduz as condições do financiamento a curto aprovadas anteriormente." -----

#### 12.4.- 2ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA (REVISÃO) DO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2023

- Pela Chefe de Divisão da DAGFCP, em regime de substituição, foi presente a alteração orçamental, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 3313, em 20/09/2023: "Informação: 2ª Alteração Orçamental Modificativa (Revisão) do Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2023.

No cumprimento do previsto na alínea c) do ponto 8.3.1.4 do Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, diploma que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), na sua atual redação, no qual é indicado que, na revisão ao orçamento, podem ser utilizadas como contrapartida, entre outras, "*Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar*";

Considerando a recente aprovação e consequente contratualização de um empréstimo de curto prazo no valor de 600.000 euros destinado a acorrer a dificuldades de tesouraria, submete-se à apreciação do Executivo Municipal, para posterior aprovação da Assembleia Municipal, a 2.ª Alteração Orçamental Modificativa (Revisão) do Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2023, que dará origem ao reforço do orçamento da despesa no montante de 600.000,00 euros, ao abrigo da alínea c),



do n.º 1, do artigo 33.º e alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com a documentação constante do processo.

Ponte da Barca, 20 de setembro de 2023”

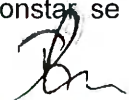
----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenção dos senhores Vereadores do PS, aprovar a Alteração Orçamental Modificativa (Revisão) do Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2023, bem como submeter o assunto à Assembleia Municipal. -----

- Abstiveram-se os senhores Vereadores do PS que ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: “Os Vereadores do PS abstiveram-se considerando que não foi enviada a documentação de suporte à votação. No entanto, permitiu-se a votação, considerando a urgência do empréstimo de curto-prazo destinado a ocorrer a dificuldades de Tesouraria e possibilitando a inclusão desta matéria para apreciação e ponderação na Assembleia Municipal do próximo dia 29 de setembro.” -----

#### **PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO**

Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas onze horas e vinte minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----



Rita Fernandes